Governo do Distrito Federal
CEB Lajeado S.A.
Diretoria Administrativa-Financeira da CEB Lajeado
Administrativo

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO nº 003/2026-CEB-L	**PROCESSO SEI**: 00117-00000007/2026-06
CONTRATANTE	**CEB LAJEADO S/A**, com sede no SGAN Quadra 601 Conjunto "H", Edifício ION, 2° andar, Brasília - DF, CEP 70.830-010 denominada CEB LAJEADO inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.677.638/0001-50.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-GERAL	**JOÃO WELLISCH,** brasileiro, divorciado e convivente em união estável, Engenheiro Eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted]6/D, CPF nº [redacted].109.[redacted]-68, residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	**JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted]0, CPF nº [redacted].491[redacted]-15 residente e domiciliada nesta Capital.
CONSULTORIA JURÍDICA	**THIAGO BEZE**, brasileiro, casado, advogado, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted]52, CPF [redacted].220[redacted]-08, residente e domiciliado nesta Capital
CONTRATADA	**BRASILMED AUDITORIA ME´DICA E SERVIÇOS LTDA,** situada à Avenida das Araucárias, Lotes 1835, 1905, 1955 e 2005, s/n, salas 501,505, e 506 Piso 05, Águas Claras, Brasília, DF, CEP 71.936-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.706.148/0001-46
REPRESENTANTE LEGAL	**ERICO REIS MESQUITA,** brasileiro, casado, advogado, OAB/DF [redacted]21, CPF [redacted].960[redacted]-72, residente e domiciliado nesta Capital. e-mail erico.mesquita@brasilmed.com.br
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	**36 (trinta e seis)** meses a partir da data da assinatura do contrato.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Os prazos poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 13.303/2016 e alterações.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 35.856,00** (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	O reajustamento dos preços será feito conforme Diretrizes de Reajustamento- Cláusula Quinta.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário conforme demanda
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de empresa especializada para a elaboração do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos, elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, homologação de Atestados Médicos e LTCA- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n° 07 do Ministério do Trabalho e Previdência, e NR-1/2025, incluindo a realização dos exames médicos clínicos e complementares, cujos serviços deverão ser prestados com base nos termos do Projeto Básico nº 003-2026 CEB-L (196421321).
SIGNATÁRIOS	

PELA CONTRATANTE: CEB LAJEADO S.A.

JOÃO WELLISCH
DIRETOR-GERAL

JAIRO FERNANDO MECABÔ
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

THIAGO BEZE
CONSULTOR JURÍDICO

PELA CONTRATADA: BRASILMED AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS LTDA

ÉRICO REIS MESQUITA

REPRESENTANTE LEGAL

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a elaboração do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos, elaboração e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, homologação de Atestados Médicos e LTCAT- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n° 07 do Ministério do Trabalho e Previdência (196422677) e NR-1/2025 (196425295), incluindo a realização dos exames médicos clínicos e complementares.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico nº 003-2026 CEB-L (196421321) e na proposta da **CONTRATADA (197887443)** , constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato;

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, com termo inicial a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e CEBLic.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado e autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do contrato é de R$ 35.856,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), sendo R$ 12.240,00 (doze mil duzentos e quarenta reais) relativo ao **valor fixo mensal de R$ 340,00** (trezentos e quarenta reais) pelo período de 36 (trinta e seis meses) e R$ 23.616,00 (vinte e três mil seiscentos e dezesseis reais) relativo a eventuais exames médicos clínicos complementares sob demanda.

Parágrafo Primeiro - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Os valores unitários dos exames complementares constam na Tabela de Exames anexa a este instrumento contratual – **ANEXO I.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da(s) Nota Fiscal(s) pela CONTRATADA ao gestor do contrato, observando-se os termos do Projeto Básico 003-2026 e da Proposta Comercial, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE, e devidamente atestada e sem ressalvas, que deverão ser pagas da seguinte forma: valor fixo mensal de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), mais serviços complementares faturados sob demanda, quando houver.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, por intermédio do Banco de Brasília – BRB, banco 070, agência 207, conta movimento 005782-2, conforme determina o Decreto nº 17.733/96 do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto - Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

Parágrafo Quinto - O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;

Parágrafo Sexto - É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;

Parágrafo Sétimo - As partes observarão o disposto na Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011.

Parágrafo Oitavo – O intervalo mínimo entre cada faturamento será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Nono – A nota fiscal poderá ficar retida na área gestora da contratação, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo o documento fiscal ser emitido nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Décimo-primeiro- Documentos exigidos para assinatura do Contrato e efetivação dos pagamentos mensais:

1. Certidão Negativa de Débitos junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal;

2. Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social;

3. Certificado de Regularidade do FGTS;

4. Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União;

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Décimo-segundo - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pró-rata do mês da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA**, com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Comunicar expressamente a CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

2. Constitui obrigação da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

4. Avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

5. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, “pro-rata tempore”.

6. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário à execução dos serviços

7. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

8. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados;

9. Fornecer à CONTRATADA as informações constantes do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, visando a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições do contrato e do Projeto Básico 003/2026;

2. Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços;

3. Realizar todos os exames médicos exigidos pela Norma Regulamentadora - NR-07 e NR- 01;

4. Disponibilizar sua equipe médica para a realização dos serviços contratados, sendo que todos eles deverão ter seus laudos assinados por profissional médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina);

5. Executar os serviços objeto da contratação com eficiência, competência, diligência, idoneidade e zelo, conforme as disposições estabelecidas no instrumento contratual, e ainda;

6. Iniciar os serviços contratados imediatamente após a assinatura do presente contrato;

7. Manter as condições de regularidade fiscal até o encerramento do Contrato;

8. Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, encargos trabalhistas e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades ou ônus referente aos mesmos;

9. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação exigidas para a contratação, cabendo à CONTRATANTE optar ou não pela continuidade do contrato, cuja hipótese de denúncia não importará em qualquer indenização devida entre as partes;

10. Comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer problemas ou fatos impeditivos relacionados à execução do objeto;

11. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;

12. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

13. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

14. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;

15. Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros provocados por ineficiência, imperícia, negligência, imprudência ou irregularidades cometidas, mesmo que por seus empregados, propostos ou outros, na execução dos serviços, após devida apuração;

16. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto contratado, além do pagamento de indenização a ser devidamente apurado;

17. Assegurar que a CONTRATANTE fiscalize a qualquer tempo a execução dos serviços;

18. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução objeto contratado, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

19. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

20. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

21. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação da contratação;

22. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

23. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013, não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;

24. Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional em três vias, sendo uma entregue ao empregado da empresa, outra mantida no prontuário da CONTRATADA, e a terceira pertencente à CONTRATANTE. A via pertencente à empresa será retirada pela mesma na sede da CONTRATADA, e ficarão sob a sua responsabilidade, devendo, contudo, ser previamente encaminhadas conforme acordo entre as partes;

25. Enviar à CONTRATANTE os dados para alimentação do e-Social por meio de XML, ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidade jurídica sob o envio dos arquivos;

26. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto do Contrato;

27. A CONTRATADA deverá manter atualizados, junto à CONTRATANTE, o endereço, telefones e e-mail;

28. Enviar todos os documentos requisitados pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, afeto às regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e qualificação técnica da CONTRATADA;

29. Manter sede ou filial, com condições de execução do objeto contratual, no Distrito Federal.

30. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

- mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

1. Da Responsabilidade Civil:

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CEB LAJEADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

2. Das Responsabilidades Legais e Fiscais:

Todo e qualquer tributo inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como licenças, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, decorrentes da celebração desta contratação ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB LAJEADO, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;

b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

e) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

f) Durante a execução contratual, as multas a serem aplicadas serão conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, conforme constante no Projeto Básico 03-2026 () , parte integrante do presente contrato

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação delas.

Parágrafo Sétimo - A justificativa de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderá ser apreciada pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificado para recolher o saldo no Setor Financeiro da CEB LAJEADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇOS(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, será emitido termo de encerramento do contrato, com quitação dos direitos e obrigações assinados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

1. A rescisão poderá ocorrer antecipadamente por inexecução e/ou por ato unilateral a critério da Administração Pública, mediante aviso prévio de no mínimo 30 dias, devendo ser emitido um Termo de Encerramento de Contrato, observado o CEBLIC.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB LAJEADO;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere será de 90 (noventa dias).

2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

a) Devolução da garantia, quando houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

3. A rescisão por ato unilateral da CEB LAJEADO, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB LAJEADO, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEB LAJEADO, quando houver;

c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEB LAJEADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB LAJEADO.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO é atribuída à Diretoria Colegiada e elas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a. caução em dinheiro;

b. Seguro-garantia;

c. Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA**, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio do Setor Financeiro da CEB LAJEADO.

Parágrafo Sexto - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a **CONTRATADA**, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo- se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

As despesas decorrentes desta contratação serão debitadas na Programa de Trabalho nº 25.122.8209.8517.7251**,** Conta Orçamentária nº 61.05.1.28.01.002 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fone de Recursos nº 510 – próprios da CEB LAJEADO S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

1- O gerenciamento deste Contrato e a sua execução por parte da **CONTRATANTE** ficarão a cargo da Área Administrativa da CEB LAJEADO, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato, através dos e-mails: eunice.malvar@ceb.com.br e diego.oliveira@ceb.com.br, telefone: 3774-1154 ramais: 1112 ou 1148.

Atribuições do Gestor do Contrato:

a) O Gestor do Contrato irá fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços executados;

b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços;

c) Aprovar e atestar o pagamento da CONTRATADA;

d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos serviços, se assim for recomendado, marcando prazo para a solução do problema.

e) A Fiscalização por parte da CEB LAJEADO não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e à observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

2- O gerenciamento do instrumento contratual por parte da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato ficará a cargo de BEATRIZ HERTEL DE SOUSA**, e-mail:** comercial03@brasilmed.com.br**, tel:** (61) 3574-7639 ou 99570-7279**.**

Parágrafo Único - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade dados pessoais, inclusive sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e CONTRATADA, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

ANEXO I

Especificação	Preço Final	Credenciado
ÁCIDO HIPÚRICO	R$ 30,60	SABIN
ÁCIDO VANIL MANDÉLICO (VMA)	R$ 51,00	SABIN
ÁCIDO METIL HIPÚRICO	R$ 30,60	SABIN
BHCG	R$ 33,15	SABIN
CARBOXIHEMOGLOBINA	R$ 15,30	SABIN
COLESTEROL HDL	R$ 15,30	SABIN
COLESTEROL VLDL	R$ 15,30	SABIN
LIPIDOGRAMA COMPLETO (incluí HDL, LDL, VLDL e Triglicérides)	R$ 35,70	SABIN
COLESTEROL LDL	R$ 15,30	SABIN
COLESTEROL TOTAL	R$ 7,14	SABIN
COPROCULTURA	R$ 30,60	SABIN
CREATININA	R$ 7,14	SABIN
EPF - EXAME PARASITOLÓGICO DAS FEZES	R$ 10,20	SABIN
EXAME PARA DETECÇÃO DE COVID-19 PCR	R$ 390,00	SABIN
EXAME SOROLÓGICO IGG (COVID-19)	R$ 150,00	SABIN
EXAME SOROLÓGICO IGG/IGM (COVID-19)	R$ 300,00	SABIN
GAMA GT	R$ 10,20	SABIN
GLICEMIA	R$ 7,14	SABIN
GLICOSE	R$ 7,14	SABIN
HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 15,30	SABIN
PAPANICOLAU (Exame laboratorial)	R$ 35,70	SABIN
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R$ 5,10	SABIN
PSA LIVRE	R$ 122,40	SABIN
PSA TOTAL	R$ 76,50	SABIN
T3	R$ 43,35	SABIN
T4 LIVRE	R$ 43,35	SABIN

Saúde Ocupacional		
ACUIDADE VISUAL	R$ 30,00	BRASILMED
AUDIOMETRIA OCUPACIONAL	R$ 40,00	BRASILMED
CONSULTA CLÍNICA OCUPACIONAL (para emissão de ASO)	R$ 40,00	BRASILMED
ESPIROMETRIA	R$ 80,00	BRASILMED
TESTE DE ROMBERG	R$ 35,00	BRASILMED
HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO	R$ 35,00	BRASILMED
Imagens e Radiologia		
MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	R$ 195,81	SABIN
RAIO X COLUNA LOMBAR	R$ 68,78	SABIN
RAIO X DO TÓRAX	R$ 64,65	SABIN
RAIO X PA/PERFIL	R$ 65,06	SABIN
RAIO X ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	R$ 58,43	SABIN
RAIO X ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA - TORNOZELO	R$ 56,81	SABIN
RAIO X BRAÇO	R$ 60,65	SABIN
RAIO X COLUNA DORSAL: A.P. - LATERAL	R$ 65,99	SABIN
RAIO X DO ANTEBRAÇO	R$ 59,03	SABIN
RAIO X DO JOELHO: A.P. - LATERAL	R$ 59,03	SABIN
RAIO X DO PÉ (OU PODODÁCTILOS)	R$ 59,03	SABIN
RAIO X MÃOS E PUNHOS (PARA IDADE ÓSSEA)	R$ 56,25	SABIN
RAIO X PUNHO: A.P. - PERFIL - OBLÍQUAS	R$ 60,15	SABIN
RAIO X DE COLUNA LOMBO-SACRA - 3 INCIDÊNCIAS	R$ 68,78	SABIN
Especialidades		
CONSULTA CARDIOLÓGICA	R$ 121,15	BIP CORAÇÃO
CONSULTA GINECOLÓGICA PARA COLETA DO EXAME (papanicolau)	R$ 109,00	VILLAGE
CONSULTA OFTALMOLOGICA	R$ 88,50	INSTITUTO PANAMERICANO
ECG - ELETROCARDIOGRAMA	R$ 35,00	BRASILMED

TGO	R$ 7,14	SABIN
TGP	R$ 7,14	SABIN
ÁCIDO TRANS-MUCONICO	R$ 45,00	SABIN
TRIGLICERIDES	R$ 10,20	SABIN
TSH	R$ 43,35	SABIN
UREIA	R$ 7,14	SABIN
URINA EAS	R$ 10,20	SABIN

EEG - ELETROENCEFALOGRAMA	R$ 82,00	BRASILMED
TESTE ERGOMÉTRICO	R$ 122,50	BIP CORAÇÃO
AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	R$ 136,10	LA PERSONA
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – EXAMES OCUPACIONAIS	R$ 163,35	LA PERSONA

Documento assinado eletronicamente por **ÉRICO REIS MESQUITA**, **Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BEZE - Matr.0005402-0**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 27/03/2026, às 13:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 27/03/2026, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 27/03/2026, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **198727749** código CRC= **DA433272**.